



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Reunião Ordinário da Diretoria N° 1/2022

Decisão N°: D/RS - 11/2022

Data: 17/01/2022

Interessados: Gerência de Gestão (GGES); Gerência de Comunicação (GCOM); Núcleo de Gestão de Pessoas (NGPS)

Referências: Processo nº 2021.000013154-6, documento 0819027

Ementa: Aprova a proposta do novo calendário de feriados pontes, bem como, o feriado ponte, dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), não terá expediente no Crea-RS, com compensação de horas.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na 1ª reunião ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2022, em modalidade híbrida (remotamente e fisicamente nas dependências da sede do Crea-RS). Ao apreciar a proposta para a alteração da proposta inicial quanto ao feriado ponte do carnaval, mais especificamente para o dia 28/02/2022, conforme processo nº 2021.000013154-6, documento 0819027; considerando a proposta inicial que os feriados serão gozados por meio de sistema de compensação de banco de horas, obedecendo um sistema de revezamento na escala de trabalho, se mantendo 50% dos empregados para atendimento em todas as datas em que houverem feriado ponte tanto na sede, como nas inspetorias e os empregados que optarem por não aderir a compensação nos feriados, poderão realizar sua carga horária normal de trabalho; considerando que no dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), foi sugerido um feriado ponte, sendo que o dia 01 de março, feriado nacional, em comemoração ao carnaval (terça-feira) e no dia 02 de março a entrada para o expediente esta previsto as 12:00 horas, para todos os funcionários e estagiários (quarta-feira); considerando a justificativa que segunda-feira de carnaval, tradicionalmente o Crea-RS não tem expediente, ser ponto facultativo e feriado bancário, e o sistema de banco de horas permitir a geração de horas para compensar as horas não trabalhadas; considerando que também a AFCREA (Associação dos Funcionários do Crea-RS) solicitou que seja reconsiderado a apresentação do calendário inicial, para que os colaboradores do Conselho prolongassem o feriado de carnaval; considerando que a geração de banco de horas para compensação deverá ser organizada pelas Gerencias nos prazos definidos em ACT, e preferencialmente no prazo máximo de 60 dias; considerando a nova proposição demonstrada pela GGES com o cronograma de feriados nacionais e estaduais do ano de 2022, foram levantados os feriados quando tem a coincidência do feriado ocorrer na terça-feira ou na quinta-feira, concedendo folga aos empregados na segunda-feira anterior ou na sexta-feira posterior ao dia ao decretado feriado, sendo: dia 28 de fevereiro de 2022, feriado ponte (segunda-feira),

não terá expediente no Crea-RS, com compensação de horas, no dia 01 de março, o feriado carnaval (terça-feira) e no dia 02 de março o início do expediente as 12:00 horas até 18 horas, para todos os funcionários e estagiários (quarta-feira), com compensação de 2 horas, para os empregados com jornada de 8 horas; 21 de abril de 2022 - feriado nacional - Tiradentes (quinta-Feira), 22 de abril - ponte (sexta-feira); 16 de junho de 2022 - feriado nacional - Corpus Christi (quinta-Feira), 17 de junho - ponte (sexta-feira); 19 de setembro de 2022 - ponte (segunda-feira), 20 de setembro- feriado estadual - Revolução Farroupilha (terça-feira); 14 de novembro de 2022 - ponte (segunda-feira), 15 de novembro - feriado nacional - Proclamação da República (terça-feira); 23 de dezembro de 2022 - antevéspera de Natal, expediente no turno da manhã para todos os funcionários (sexta-feira); 30 de dezembro de 2022 - antevéspera de Ano Novo, expediente no turno da manhã para todos os funcionários (sexta-feira). Observou que: **a)** os feriados municipais serão deliberados de acordo com cada município; **b)** os feriados ponte com expediente serão gozados por meio de sistema de compensação de banco de horas, obedecendo um sistema de revezamento na escala de trabalho, se mantendo 50% dos empregados para atendimento em todas as datas em que houverem feriado ponte tanto na sede, como nas inspetorias e **c)** os empregados que optarem por não aderir a compensação nos feriados ponte, poderão realizar sua carga horária normal de trabalho, exceto no feriado do Carnaval, que no feriado ponte não haverá expediente, **DECIDIU**, por unanimidade: aprovar a proposta do novo calendário de feriados pontes, bem como, o feriado ponte do dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), não terá expediente no Crea-RS, com compensação de horas. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Presentes os senhores diretores conselheiros:** Marco Aurélio Caminha Júnior, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli e Fernando Luiz Carvalho da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/01/2022, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0824596** e o código CRC **45C978F0**.